



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

TERMO DE REVOGAÇÃO Pregão Presencial nº 2019.01.07.2

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município Farias Brito/CE, o Sr. Cícero Clislon Rodrigues de Lima, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, REVOGA o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.01.07.2, por razões de interesse público, a seguir justificadas.

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo Licitatório nº 2019.01.07.2, na modalidade PREGÃO, do tipo PRESENCIAL, que teve como objeto a contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Farias Brito publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de recebimento, abertura e julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o dia 21 de janeiro de 2019 às 09:00 (nove) horas.

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município Farias Brito/CE, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Pregão nº 2019.01.07.2, supramencionada, em razão de ausência de um dos membros da Comissão de Pregão, a saber, a Senhora Pregoeira.

Ocorre que no dia e hora acima mencionado, a Equipe de Pregão não estava completa para realização da sessão, devido a ausência da Senhora Pregoeira.

Sabemos que o procedimento licitatório do pregão é composto por três distintas figuras, quais sejam, a autoridade superior ou competente, o pregoeiro e a equipe de apoio. Cada qual possuindo e desempenhando papel específico.

Dentre outras atribuições, compete a pregoeiro no dia da abertura do Certame: receber as propostas e documentos de habilitação em sessão pública; fazer o credenciamento dos interessados; conduzir o procedimento relativo à classificação; abrir os envelopes das propostas; analisar a aceitabilidade das propostas; analisar a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta; elaborar a ata da sessão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

Diante do exposto acima, com a ausência da Senhora Pregoeira, restou impossibilitado a realização da Sessão, uma vez que as atribuições a ela atribuídas seriam desatendidas.

Em análise ao contido no presente, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO.

Handwritten signature: @rdehuma



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e **comprovar a superveniência de fatos**, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto à superveniência dos fatos no caso em análise, visto que somente a Pregoeira, é a única responsável pelo procedimento licitatório desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município Farias Brito/CE determina a REVOGAÇÃO do Pregão nº 2019.01.07.2, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Farias Brito/CE, 21 de janeiro de 2019.

CRdehima

Cícero Clisjones Rodrigues de Lima
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Jairton Duarte de Oliveira

Jairton Duarte de Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 29.959

Ratifico os termos apresentados na presente REVOGAÇÃO do processo licitatório Pregão nº 2019.01.07.2, para declará-lo revogado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

Alves

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial do Município